COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 19 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 02, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Denomina de Albino Dybas, um próprio Público no município de Cascavel..

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
23/02/2022 às 10:53
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Albino Dybas um próprio público do Município.

Afirma a Justificativa:

> "Albino Dybas, brasileiro, nascido em 02 de setembro de 1940, na cidade de Araucária no Estado do Paraná, filho de José Dybas e Maria Dybas. Casado com Tereza Dybas, onde desta união nasceram 3 filhos, sendo eles, Acir Albino Dybas, Anderson Albino Dybas e Adecir Albino Dybas.
> Albino passou sua infância humilde com a família em Araucária, quando jovem mudou- se para Curitiba, e ali, iniciou sua carreira profissional no segmento de vidros e acessórios automotivos, primeiro como empregado de uma empresa do ramo, depois fundando seu próprio negócio em Curitiba.
> No ano de 7967, recebeu algumas informações a respeito da colonização do oeste do Paraná, especificamente de Cascavel, que havia sido emancipada em 1952 e já dava sinais de uma cidade que ria ter um franco desenvolvimento.
> Resolveu aventurar-se e no início de 1968, já estava instalado em Cascavel, onde fundou a empresa Auto Vidros Cascavel, na avenida Brasil. O início de sua nova vida em Cascavel não foi fácil, morara, com a esposa e seu primeiro filho recém nascido, nos fundos da sala alugada onde funcionava sua empresa.
> Com o passar dos anos, começou a colher os frutos de seus esforços, e nos anos 80, seus negócios se expandiram, iniciando a distribuição Atacadista de Vidros automotivos, sendo que nos anos 90, através da Auto Vidros Cascavel, foi reconhecido como o maior distribuidor de vidros automotivos do Brasil.

Albino Dybas, tinha hábitos muitos simples, gostava muito de reunir-se com a família fia nos finais de semana para fazer um churrasco, também se reunia com os amigos para jogar para jogar uma sinuca e bater papo. Gostava muito de pescar, o hobby que passou para os filhos e netos.

Albino também ficou reconhecido como grande incentivador do automobilismo paranaense e nacional. Era um apaixonado por corridas automotivas. Participava ativamente dos eventos de automobilismo, principalmente no Autódromo Internacional de Cascavel.

Essa homenagem ao Senhor Albino Dybas é uma simples forma de reconhecimento pela sua retidão, caráter, honradez e trabalho que estiveram presentes durante a sua vida. Ajudando no crescimento da sociedade".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> ...
> XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à analise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I -Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 02/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 02/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Mazutti
Vereador /PSC